



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20053/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Rosário de Fátima Maurício

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03276/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria do Rosário de Fátima Maurício.

2.2. Cargo: Auxiliar Judiciária.

2.3. Matrícula: 468.323-4.

2.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 01899/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 09 de outubro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de outubro de 2019.

3.5. Valor: R\$5.671,87.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 51/54), a Auditoria questionou a ausência do ato provimento no cargo de Auxiliar Judiciário, bem como documento que comprovasse o estado civil da beneficiária.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20053/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

Conforme Declaração do Tribunal de Justiça à fl. 05, a servidora foi enquadrada no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível I, código ATI 503, em 1987, portanto antes da Constituição Federal de 1988, atualmente denominado de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, conforme Lei 8.385/2007:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
Rua Prof. Batista Leite, 151, Roger - 58020-245 - João Pessoa/PB
Telefone: (83) 3208-6009/6010

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que **Maria do Rosario de Fatima Mauricio**, CPF nº 11209372487, foi admitida mediante Contrato Administrativo, para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, nível I, CODIGO ATI-505, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, tendo assumido suas funções em 06/02/1986, tendo sido enquadrada no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível I código ATI 503, conforme Portaria GAPRE nº 276, publicada no Diário da Justiça de 09/06/1987, atualmente denominado Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, conforme a Lei nº 8.385 de 14.11.2007, publicada no Diário oficial do Estado em 15.11.2007,

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2019.

Flávia Ribeiro Mafra
Gerente
Flávia Ribeiro Mafra
Gerente de Controle e Acompanhamento
Matrícula 476.787-0

Por sua vez, o comprovante do estado civil ou a prova da eventual mudança de situação só tem relevância quando o nome nos documentos pessoais diverge daquele consignado no ato de aposentadoria, o que não é o caso. A servidora se aposentou com o nome de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MAURÍCIO, tal qual visto em sua carteira de identidade, CPF, comprovante de inscrição no PASEP e título de eleitor, conforme fl. 4:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20053/19



O ato, pois, está devidamente documentado para registro.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20053/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20053/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MAURÍCIO, matrícula 468.323-4, no cargo de Auxiliar Judiciária, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 01899/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2019.

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 12:20



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2019 às 12:01



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO